



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº. 2602, de 23 de fevereiro de 2021.

“ESTABELECE CONDIÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE GUZOLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que estabeleceu regras para a retomada gradual das atividades comerciais no Estado e estabeleceu também que cada município deveria regulamentar por Decreto.

CONSIDERANDO a atualização do Plano São Paulo de Combate ao COVID-19, onde a região de Araçatuba (DRS-II), incluindo o município de Guzolândia, permanece na classificação “Fase 3- Amarela”;

CONSIDERANDO o grande aumento no número de casos suspeitos e positivos dos últimos dias no Município.

DECRETA:

Artigo 1º Prorroga até 08 de março de 2021 a Quarentena no Município de Guzolândia-SP.

Artigo 2º Estabelece o funcionamento das atividades comerciais e de prestação de serviços no Município, respeitadas as disposições contidas no presente Decreto.

Artigo 3º Todos os estabelecimentos e profissionais tratados no presente Decreto deverão obedecer rigorosamente as normas sanitárias e de saúde pública aplicável, inclusive as estabelecidas pelo presente Decreto, alertando todos os seus colaboradores das necessidades de estrito cumprimento.

Artigo 4º Os estabelecimentos que poderão exercer suas atividades cumprindo as normas sanitárias, as medidas de prevenção e com restrições são:

- I – atividades imobiliárias;
- II – concessionárias, venda de veículos e similares;
- III – escritórios de contabilidade, advocacia e similares;
- IV – academias, centros de ginásticas e similares;
- VI – salão de beleza, barbearias, esmaltarias.
- VII - restaurantes, conveniências, espetarias, lanchonetes, sorveterias e similares;
- VIII- comércio;
- IX – bares.



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

X supermercados, mercearias, açougue, padaria.

Artigo 5º É proibido o funcionamento de:

I -- instituições de educação e de ensino de qualquer natureza (municipal e estadual), excetuando-se os serviços administrativos e de manutenção, até o dia 08/03/21;

II -- casas noturnas, boates e similares;

III -- buffets, salão de festas, espaços de recreação e quaisquer outras áreas de convivência similares, ainda que em lugares privados;

IV -- centros culturais, bibliotecas e similares;

V - clubes sociais e similares;

VIII -- realização de todo e qualquer evento realizado em local aberto ou fechado, em espaços vias e logradouros públicos ou privados, independente da sua característica ou de quaisquer outras condições que geram aglomeração de pessoas;

IX -- comércio ambulante de pessoas que não residem no município, exceto os que vendem na feira livre.

X -- Cultos religiosos até o dia 08/03/21.

Parágrafo primeiro -- O horário de funcionamento de bares, conveniência, espetarias, lanchonetes, restaurantes, sorveterias e similares será de segunda-feira a domingo até as 22h00m, respeitando-se as 10 (dez) horas diárias de funcionamento, somente no sistema "delivery".

Parágrafo segundo -- O horário de funcionamento de supermercados, mercearias, açougue, padarias e similares será de segunda-feira a sábado até as 19h00m, respeitando-se as 10 (dez) horas diárias de funcionamento, e aos domingos até as 11:00.

Parágrafo terceiro -- O horário de funcionamento de salão de beleza, manicure e similares será de segunda-feira a sábado até as 19h00m, respeitando-se as 10 (dez) horas diárias de funcionamento, e fechado aos domingos.

Parágrafo Quarto -- O horário de funcionamento de academias e similares será de segunda-feira a sábado até as 20h00m, respeitando-se as 10 (dez) horas diárias de funcionamento.

Artigo 6º Fica determinada a obrigatoriedade de estrito cumprimento das medidas aos estabelecimentos constantes no artigo 4º no que couber a cada um:

I- Fornecimento de máscara de proteção facial para todos os funcionários, colaboradores e prestadores de serviços, exigindo e fiscalizando a sua correta utilização;

II- Exigência de uso de máscara para clientes, visitantes e quaisquer outro terceiros que adentrarem as dependências do estabelecimento;

III- Disponibilização de álcool em gel, na entrada do estabelecimento e demais locais estratégicos e de fácil acesso, preferencialmente em volume 70% para uso de funcionários, prestadores de serviços, clientes e todos aqueles que adentrarem às dependências do estabelecimento;

IV- Higienização continua das superfícies de toque (balcões, mesas, cadeiras, aparelho de telefone, computadores, portas, maçanetas, trincos, corrimões, etc.), durante todo o



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

período de funcionamento e também de pisos e paredes sempre quando do início das atividades, preferencialmente com álcool líquido em volume 70%;

V- Evitar qualquer tipo de aglomeração ainda que no local destinado à alimentação ou descanso, estabelecendo o escalonamento se necessário, diversos horários de intervalos, de forma a observar o distanciamento mínimo de 2 metros entre pessoas.

VI- Adoção de protocolos especiais de controle de atendimento a clientes, vendedores, fornecedores, entregadores, visitantes e demais interessados, de forma a reduzir o acesso a o fluxo de pessoas no estabelecimento;

VII- Limitação de acesso simultâneo a qualquer espaço de forma que a ocupação alcance, no mínimo a proporção de 10% da área interna do local que será estabelecida de acordo com a autorização expedida pela Vigilância Sanitária Municipal;

VIII- Fixar em local de fácil visualização a autorização expedida pela Vigilância Sanitária, bem como aviso da obrigatoriedade do uso de máscara;

IX- Afastar imediatamente qualquer trabalhador que apresentar quadro gripal seguindo o protocolo do Ministério da Saúde.

Artigo 7º Ficam suspensas temporariamente as atividades presenciais com alunos na Rede Municipal e Estadual de Ensino de Guzolândia em razão do COVID-19, sendo que as aulas e atividades deverão permanecer remotas, até o dia 08/03/2021, sendo que os funcionários deverão trabalhar em sistema de revezamento e o controle será realizado pelo Diretor da Escola e pelo Diretor do Departamento de Educação.

Artigo 8º O não cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto implicará na aplicação de penalidade e multa estabelecidas na Lei 10.083/1998 – Código Sanitário do Estado de São Paulo, descritas abaixo:

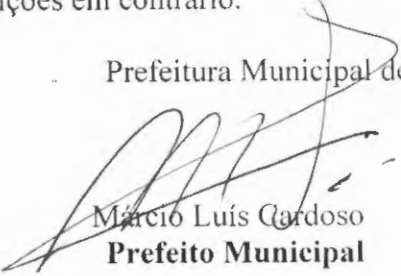
I- 1º infração – multa de 20 UFESPS

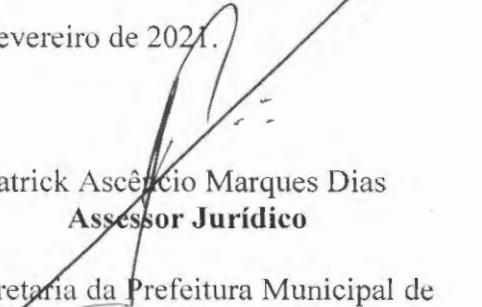
II- 2º infração – multa de 40 UFESPS

III- 3º infração – multa de 60 UFESPS

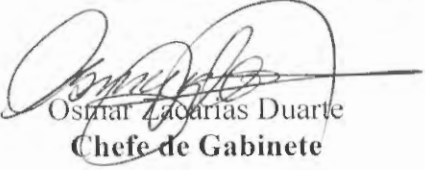
Artigo 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 23 de fevereiro de 2021.


Márcio Luís Cardoso
Prefeito Municipal


Alain Patrick Ascêncio Marques Dias
Assessor Jurídico

Registrado em livro próprio e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guzolândia, por afixação no Quadro de EDITAIS na DATA SUPRA.


Osniar Zacarias Duarte
Chefe de Gabinete